



CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 72/2019

Trilhas de Auditoria: Cruzamento de Dados



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESCOPO.....	3
2.1. Fontes de Informação.....	4
3. METODOLOGIA.....	5
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	5
4.1. Informação 01 – Servidores ativos com 75 anos ou mais em 31/12/2018.....	5
4.2. Constatação 01 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior	7
5. CONCLUSÃO.....	9

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ

Modalidade de Auditoria: Trilhas de auditoria

Exercício: 2019

Ordem de Serviço: 20190073

Relatório nº: 72/2019

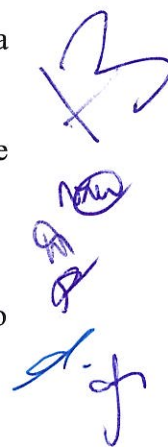
1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado das trilhas de auditoria que teve como base o cruzamento de dados corporativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE; com as bases de dados da União, realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, em uma colaboração técnica no âmbito da Rede de Controle, com o propósito de avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

2. ESCOPO

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Servidores com mais de um cargo, exceto o previsto no inciso XVI do art. 37 da CF;
- Profissionais enquadrados na exceção do inciso XVI do art. 37 da CF que acumulam mais de dois cargos;
- Acumulo de aposentadoria.
- Servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria;



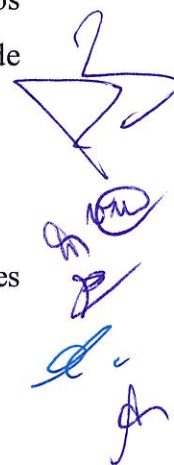
- Servidores ativos, que podem acumular, com 2 cargos ativos e recebendo aposentadoria;
- Aposentado por invalidez que continua trabalhando;
- Servidores ativos falecidos;
- Servidores aposentados falecidos;
- Pensionistas falecidos;
- CPFs com mais de 2 pensões;
- Servidores ativos com mais de 75 anos em 31/12/2018;
- Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais);
- Servidores que sejam sócios de empresas contratadas;
- Fornecedores com endereços iguais, que já foram contratados pelo Governo do Estado; e
- Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

2.1. Fontes de Informação

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;
- Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA;
- Análise dos auxílios transporte pago a servidores do Poder Executivo, exceto os das Empresas Pública e Sociedade de Economia Mista, no período de maio de 2019; e
- Análise dos usuários do Riocard Sênior, no período de maio de 2019.

Outras bases de dados, internas à CGU, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.



3. METODOLOGIA

A partir dos dados disponibilizados pela CGE foram realizadas 14 trilhas de auditoria e o trabalho realizado por esta Auditoria resultou em uma trilha, conforme se segue:

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Neste tópico serão apresentados os achados de auditoria oriundos das questões levantadas no item 2 deste relatório, bem como informações relevantes surgidas do decorrer de nossas análises.

4.1. Informação 01 – Servidores ativos com 75 anos ou mais em 31/12/2018.

A partir da análise comparativa de dados extraídos das folhas de pagamento dos órgãos/entidades jurisdicionados, considerando no levantamento todos os servidores com 75 anos ou mais em 31/12/2018.

Identificamos os seguintes indícios de servidor com 75 anos ou mais:

Tabela 1: Servidores com 75 anos ou mais em 31/12/2018

CPF	ID Funcional	Nome	Ano de Nascimento	Vínculo	Remuneração Líquida
4743652715	28058836	JOAO BAPTISTA DA ENCARNACAO SA	1938	1	R\$ 34.770,28

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIGRH.

Nota: Remuneração Líquida: Acumulado de janeiro a junho de 2019.

Manifestação do Auditado

Por meio da CI/IO/SERHA nº 159/2019, de 27 de agosto de 2019, o Sr. Edelson Lisandro de Albernaz Junior, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, informou que o empregado João Baptista da Encarnação Sá, matrícula 28058836, foi admitido na Entidade em 11/08/1975 e se aposentou, por tempo de contribuição, em 19/03/2007.

Ademais, alega ser legalmente possível ao empregado, após a concessão da respectiva aposentadoria, continuar trabalhando na mesma empresa sem afrontar nenhum dispositivo da legislação em vigor. Dessa forma, a rescisão contratual dependerá da vontade das partes, sendo formalizada por meio de pedido de demissão do empregado ou da comunicação, por parte do empregador, da dispensa sem justa causa.

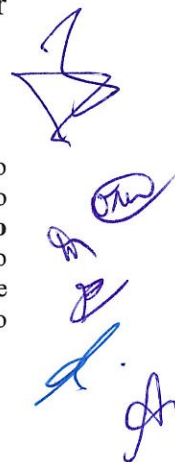
Ainda, por meio da CI/IO/ASAUP nº 058/2019, o órgão se manifestou da seguinte forma:

Tendo em vista que não vislumbramos qualquer fundamentação constitucional ou legal para a aplicação da aposentadoria compulsória aos empregados desta IOERJ, bem como todo o exposto acima, entende esta especializada pela inaplicabilidade do dispositivo em relação ao quadro de funcionários, haja vista a subordinação ao regime próprio das empresas privadas.

Análise da CGE

Considerando os entendimentos distintos acerca do objeto, propusemos o encaminhamento do presente relatório à Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado para manifestação quanto à extensão da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal aos trabalhadores que possuem vínculos empregatícios decorrentes de contratos de trabalho regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que se manifestou através do Parecer n.º 40/2019/CGE/ASJUR, da seguinte forma:

15. Respondendo objetivamente ao questionado: analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a tendência de *overruling* da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, **entende-se inaplicável a extensão da aposentadoria compulsória** prevista no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal aos trabalhadores que possuem vínculos empregatícios decorrentes de contratos de trabalho regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. [Grifo nosso]



Diante dos fatos apresentados esta equipe considera satisfatórias as informações fornecidas pela entidade auditada, mencionadas no item “manifestação do auditado”.

4.2. Constatação 01 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior

Após análise comparativa dos dados do SIGRH com a relação dos usuários do cartão Riocard Sênior, verificamos servidores com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

Cabe ressaltar que a gratuidade no transporte público é um direito assegurado à pessoa idosa que advém do direito social que visa à dignidade e o bem-estar das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme previsto no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 39, caput, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Já o auxílio transportes é um benefício que o empregador paga ao empregado para utilização efetiva apenas em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência, desta forma o auxílio transporte não tem natureza salarial, justificado seu recebimento quando há a efetiva necessidade do empregado.

Contudo é o próprio empregado que faz a solicitação do vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, logo se o mesmo fez a requisição do uso do Riocard Sênior, que serve tanto para deslocamentos para trabalho quanto para lazer, não há a necessidade de um duplo benefício para o mesmo fim laboral, gerando um custo desnecessário tanto para o empregado que terá 6% descontado de seu salário quanto para o Órgão/Entidade que tem a obrigação de subsidiar o que exceder os 6% do salário do empregado.

A seguir consta a relação dos usuários do Riocard Sênior que recebem vale transporte do Estado:

Tabela 2: Vale transporte X Riocard Sênior

CPF	MATRÍCULA	ANO DO NASCIMENTO	ID_USUARIO RIOCARD	MUNICÍPIO TABELA SERVIDOR
42740614772	28074904V1	1953	0020003628416	RIO DE JANEIRO
28375416720	28067436V1	1953	0030000821719	NITEROI
49091859768	28075579V1	1953	0030000828421	NITEROI
77930002772	28049217V1	1953	0030000824275	RIO DE JANEIRO

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIGRH e do Riocard.

Esta trilha de auditoria busca informar a possibilidade de o servidor ver-se desonerado da parcela equivalente a 6% de seu salário básico na hipótese de optar pelo não recebimento do vale transporte em razão do benefício da gratuidade no transporte público.

Manifestação do Auditado

A Entidade informou que realizou consulta à concessionária responsável pela emissão do Riocard Sênior (FETRANSPOR) e confirmou a informação de que os empregados Jair V. Torres (mat. 28074904), Luiz Carlos Faustino (mat. 28067436), Paulo Cesar David (mat. 28075579) e Ricardo Raymundo da Silva (mat. 28049217) possuem o aludido benefício, sendo providenciada a solicitação do cancelamento do vale transporte ativo dos empregados.

Análise da CGE

Considerando a informação fornecida pela entidade auditada, mencionada no item “manifestação do auditado”, entendemos que a exclusão dos empregados com mais de 65 anos do quadro de beneficiário do vale-transporte não se aplica de forma automática, em virtude do direito que eles possuem de gratuidade no uso do transporte público, sendo a exclusão possível somente após a expressa manifestação do empregado, dispensando o referido benefício. Além disso, faz-se necessário informar aos empregados nessa situação, que, em optando pelo uso do benefício do vale-transporte, este não poderá ser utilizado fora do trajeto residência-trabalho e vice-versa, o que poderá ensejar penalidades administrativas. Dessa forma, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 001 no Relatório Final.

Recomendação 001 – Que a IOERJ solicite aos beneficiários do vale-transporte manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-o sobre as penalidades no uso indevido do benefício.



5. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas preventivas e corretivas com vistas a elidirem os pontos abordados, fortalecendo o controle interno administrativo.

Bem examinados os autos e analisadas as questões que se põem diante do objeto da auditoria em questão, solicitamos encaminhar o presente Relatório ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao gestor auditado, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.



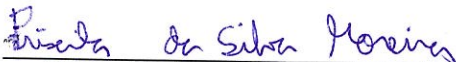
RAPHAEL ZUZA NIETO

Auditor do Estado
ID 5025713-7



CID DO CARMO JÚNIOR

Auditor do Estado
ID 2530054-7



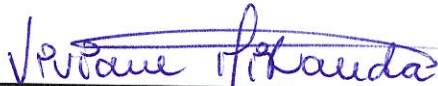
PRISCILA DA SILVA MOREIRA

Assessora
ID 5076462-4



LUIZ RICARDO CALIXTO

Respondendo pela SUPQUA/AGE
ID 5006503-3



VIVIANE MIRANDA

Assessora Especial da AGE
ID 5005906-8

MARCUS DE AZEVEDO BRAGA

Assessoria Especial da CGE
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se.



AURENY MARTINS DE CARVALHO

Auditoria Geral do Estado
ID 2012194-6